



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 399

Em 20 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO PRIME VILLE RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento **PRIME VILLE RESIDENCIAL**, com uma área total de 50.301,83 (cinquenta mil, trezentos e um vírgula oitenta e três) m², contendo 11 (onze) quadras e 170 (cento e setenta) lotes de acordo com o memorial descritivo e planta do projeto, situado na zona urbana desta cidade, localizado no Bairro Bela Vista, limitando-se ao norte com o Loteamento Jardim Vila Rica, pertencente ao Sr. José Santos Hermínio, limitando-se ao sul com o Bairro Ottoni Barreto (CAGEPA), Limitando-se ao leste com a Avenida José Paulino Neto, limitando-se ao oeste com a Avenida João Francisco de Maria (PB-121). Imóvel registrado no Livro 84 – folhas 194-195v, matrícula 5304, em 05 de abril de 2017 no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pocinhos - PB.

Art. 2º - A urbanização do Aludido Loteamento, será executada sob total responsabilidade do(s) responsável(eis) pelo Loteamento, conforme lei federal 6.766/1979 e lei municipal 1360/2017 e suas alterações descritas na lei municipal 1363/2017, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências e em absoluta concordância com plano de Arruamento e Loteamento.

Parágrafo único - A urbanização de que trata este artigo constará, obrigatoriamente, dos seguintes serviços:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Pavimentação de pelo menos duas ruas ou avenidas
- c) Abertura das vias públicas e a retirada dos entulhos das edificações, porventura, existentes, que não estejam de acordo com o plano;

d) Só podendo ser construído o imóvel após instalação de água e luz.

Art. 3º - Toda a urbanização do aludido Loteamento, terá um prazo de dois anos contados após a data de publicação deste decreto.

Art. 4º - Passarão a constituir bens de domínio comunitário, totalizando uma superfície não inferior a 35% (trinta por cento) do loteamento, ficando deste já, incorporadas ao patrimônio municipal, para os efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,
20 de março de 2026



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional